

### CONTRATO Nº 000155/2018

CONTRATO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 000066/2017, DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 000010/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO № 018858/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA E, A EMPRESA MATEL MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356 de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA, Sr. HÉLIO CARLOS BARCELOS MATIAS, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 1.368.834 - SPTC/ES e CPF nº 077.286.687-22, residente e domiciliado na Rua Dona Senhorinha, nº 400, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominada Contratante e, de outro lado, a empresa MATEL MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.309.988/0001-75. com endereco na Rua Cidauro Bourguignon, nº 19, Loia 01, Bairro Bela Vista, Marataízes/ES - CEP; 29,345-000, neste ato pelo seu representante legal. Sr. TARCISIO SOUZA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 616.509 - SSP/ES e CPF nº 755.110.707-00, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 85, Bairro Ilmenita, Marataízes/ES, doravante denominado Contratada, resolvem firmar o presente Contrato a Ata de Registro de Preços nº 000066/2017, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico Para Registro de Precos nº 000010/2017, do processo licitatório nº 027619/2016, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002. Decreto Municipal nº 115/2014 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Obieto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE POSTES EM CONCRETO ARMADO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIEMNTO DA AGRICULTURA E PESCA, em conformidade com as quantidades e específicações contidas no Edital que originou a presente contratação.

# **CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes**

**2.1 -** Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência, que compõem o edital de licitação acima transcrito, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

3.1 - O presente Contrato terá duração de até 31/12/2018, a contar da assinatura da ordem de fornecimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste

- 4.1 Pelo objeto do contrato a contratada, receberá a importância de R\$ 145.737,50 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
- **4.2 -** O preço do contrato é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.
- **4.2.1 -** Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo **IPCA**.



**4.3 -** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento

- **5.1** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.
- 5.2 O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.
- **5.3 -** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- **5.4 -** Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- **5.5 -** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- **5.6 -** Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.
- **5.7 -** O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS**:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei nº 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- **b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários**

**6.1 -** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca - Projeto/Atividade: 3.293 - Implantação e Implementação de Rede de Eletrificação em Propriedades Rurais. Elemento de Despesa: 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição em Propriedades Rurais.

## CLÁUSULA SETIMA - Das Penalidades e Sanções

- **7.1 -** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:
- **7.1.1** Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade.
- **7.1.2** Multa diária de 0,5% (meio por cento), até o limite de 30 (trinta) dais, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento do prazo de entrega.
- **7.1.3 -** Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de qualquer outra cláusula.
- **7.1.4 -** Suspensão temporária, de participarem licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002. Da seguinte



#### forma

- **7.1.4.1** 01 ano quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ou não mantiver a proposta.
- 7.1.4.2 02 anos deixar de entregar a documentação ou entregar documentação falsa exigida no certame.
- 7.1.4.3 03 anos fraudar ou na execução do contrato.
- 7.1.4.4 04 anos comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 7.1.4.5 05 anos quando o contrato cumular duas ou mais inadimplências citadas acima.
- **7.5** As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- **7.6** As sanções somente poderão ser reveladas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Prefeitura Municipal, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência.
- **7.7** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente.
- **7.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- **7.9** No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e da demais comunicações legais (art. 7°, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02).
- **7.10** Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS SCL Nº 001/2016.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

#### 8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **III-** a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **VI-** a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- **VII-** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade;
- **XI** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:
- XIII a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **XV** a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa



fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;
- II amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III judicial, nos termos da legislação.
- **8.3.1 -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes

# 9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- **9.1.1 -** Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Quarta** e nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.
- 9.1.2 Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
- 9.1.3 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

## 9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **9.2.1 -** Executar o objeto contrato nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto neste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.
- **9.2.2 -** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93, bem como seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- **9.2.3 -** Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- **9.2.4 -** Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 9.2.5 Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.
- **9.2.6 -** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- **9.2.7 -** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 9.2.8 Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto da Ata de Registro de Preços.
- 9.2.9 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

- **10.1** As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançada e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2 O recebimento do objeto será efetuado por funcionário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, devidamente designado, podendo ser, a CONTRATADA, acionada para corrigir eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, para ser substituído por outro novo, prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que fora devolvido, acordando o fornecedor com todos os ônus provenientes do envio e devolução do objeto.
- 10.3 O recebimento dar-se-á de acordo de acordo com o art. 73 incisos II, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 10.5 Toda despesa com ICMS será de responsabilidade do licitante vencedor.
- **10.6** Os materiais que apresentarem qualquer anomalia que prejudiquem a qualidade dos mesmos, como trincas, rachaduras, concreto ainda em processo de cura, armadura amostra etc.., serão imediatamente recusadas pela CONTRATANTE, para que a CONTRATADA aja de acordo com o item 10.2 do presente termo de



referência.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

**11.1** - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aditamentos

12.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

**13.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no <u>Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo</u>, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

- **14.1** Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **14.2 -** E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 09 de julho de 2018.

HÉLIO CARLOS BARCELOS MATIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA
CONTRATANTE

TARCISIO SOUZA JUNIOR

MATEL MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME

CONTRATADA